



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º915/ 2009

Dispõe Sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprovou, e assim sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R\$ 174.200,00** (cento e setenta e quatro mil e duzentos reais), para atender as seguintes Dotações Orçamentárias, Programas de Trabalho e Fontes de Recursos, referentes à **Prefeitura Municipal de Cantagalo**, conforme abaixo especificados:

PROGRAMAS DE TRABALHO	CÓDIGO ECONÔMICO	RECURSO	VALOR
1050-23.695.5005.2.040	4.4.90.51.113	MIN.TURISMO	169.000,00
1050-23.695.5005.2.040	4.4.90.51.02	Royalties	5.200,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES			174.200,00

Art. 2º- Os recursos para atendimento da presente Lei, com fundamento contábil orçamentário no Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, como segue:

PROGRAMAS DE TRABALHO	CÓDIGO ECONÔMICO	RECURSO	FICHA	VALOR
1035-15.451.3502.1.005	4.4.90.51.06	Convênios	171	70.000,00
1035-17.512.3504.1.008	4.4.90.51.06	Convênios	181	55.000,00
1035-17.512.3504.1.008	4.4.90.51.26	PADEM	182	49.200,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				174.200,00

Art.3º- Os recursos autorizados pela presente Lei, referentes ao saldo do **Contrato de Repasse n.º 0214775-82/2006**, celebrado entre a **União Federal**, através do **Ministério do Turismo** representado pela **Caixa Econômica Federal** e o **Município de Cantagalo** serão utilizados na conclusão do parque de eventos que esta sendo construído no Bairro São José, 1º Distrito.

Parágrafo Único – O Contrato firmado em 2008 com a empresa Valenge Engenharia LTDA, vencedora do processo licitatório, foi rescindido por quebra de contrato e foi convocada a 2º colocada, CAP Engenharia LTDA, que aceitou concluir os serviços nas mesmas condições contratadas com a 1º colocada.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

Art.4º- Em decorrência dos artigos anteriores ficam alterados os quadros de detalhamento das despesas (QDD) aprovados para o presente Exercício Financeiro.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de julho de 2009.


**Joaquim Augusto Carvalho de Paula
Prefeito Municipal**